

**CONTRATO N.º 33 / 2025**

**CONSULTA PRÉVIA PARA**  
**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE ARTESÃOS NO ÂMBITO DA FIAPE 2025"**

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

**ROBERTO & MATIAS, LDA.**, com sede na [REDACTED], pessoa coletiva n.º 509709907, neste ato representada por Roberto Carlos da Silveira Matias, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 25/09/2030, residente na morada acima indicada, que outorga na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente – código [REDACTED], válida até 20/02/2026, junta ao processo.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços para Alojamento de Artesãos no âmbito da FIAPE 2025**", o qual foi precedido de consulta prévia autorizada pelo Despacho n.º 68/2025, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 02/04/2025 e adjudicado por despacho proferido pelo referido Vereador em 14/04/2025, em conformidade com a Proposta datada de 07/04/2025, submetida na mesma data na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov" e que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Vereador Luís Pardal de 14/04/2025 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto do Contrato**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para alojamento de artesãos no âmbito da FIAPE 2025, nos termos especificados nas respetivas cláusulas.
2. O objeto do Contrato abrange ainda o fornecimento de pequeno-almoço aos hóspedes.

3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 55110000-4 - Serviços de alojamento em hotéis.

Cláusula 2.ª

**Preço e Condições de Pagamento**

1. O valor global máximo estimado do Contrato é de **23.207,55 € (vinte e três mil duzentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e resultante da seguinte lista de preços unitários:

Descrição	Unidade	Quant.	N.º Noites	Preço Unitário	Preço Total
Alojamento em quarto duplo (2 pessoas) em regime de Alojamento e Pequeno Almoço	Un	60	5	77,35849 €	23.207,55 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos do número anterior, deve(m) ser paga(s) pelo Município, até 30 dias a contar da data da fatura, sempre que esta seja emitida após o vencimento da obrigação e rececionada pelo Município em boas condições de pagamento.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização, pelos hóspedes, do "check-out" a 4 de maio de 2025.
5. Para efeitos de pagamento, a faturação deve vir acompanhadas do(s) registo(s) de dormidas efetivamente realizados.
6. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o prestador de serviços, no âmbito da execução do presente Contrato, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção da situação prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
8. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
9. Desde que devidamente, emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo de Vigência do Contrato e Prazo da Prestação dos Serviços**

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços em conformidade com o disposto no presente Contrato, entre os dias 29 de abril e 4 de maio de 2025, de conformidade com a calendarização prevista na respetiva Cláusula 5.<sup>a</sup>.
3. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente Contrato;
  - b) Prestar os serviços com níveis de conforto, empatia e qualidade elevados, de forma a responder às expectativas e grau de satisfação dos hóspedes;
  - c) Assegurar o alojamento em regime de pequeno almoço, tal como estipulado no presente Contrato;
  - d) Disponibilizar quartos climatizados, acesso a TV e casa de banho privativa;
  - e) Agir com o máximo zelo e diligência no que respeita ao cuidados de segurança e higiene dos quartos, designadamente ao nível do cumprimento das normas que sejam aplicáveis a este tipo de estabelecimentos hoteleiros;
  - f) Prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
  - g) Comunicar antecipadamente, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de alguma das obrigações resultantes do Contrato;
  - h) Definir o principal interlocutor entre os intervenientes na prestação de serviços e o Município, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informações para a preparação do mesmo;
  - i) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, com as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer, designadamente, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Especificações da Prestação de Serviços do Alojamento**

1. No âmbito da realização da 37.<sup>a</sup> edição da FIAPE - Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz, que se realizará no Parque de Feiras e Exposições de Estremoz, entre os dias 30 de abril e 4 de maio de 2025, em paralelo com a 41.<sup>a</sup> edição da Feira de Artesanato de Estremoz, pretende-se assegurar o alojamento de alguns dos artesãos.
2. Prestação de serviços para alojamento de artesãos em estabelecimento hoteleiro, tendo em conta as seguintes especificações:
  - i. Tipo Alojamento: em Quarto Duplo;
  - ii. N.º Estimado de Quartos: 60;
  - iii. Regime de Alojamento: com pequeno-almoço incluído;
  - iv. N.º de Noites: 5 noites, sendo o "check in" no dia 29 de abril de 2025 e o "check out" no dia 4 de maio de 2025, distribuídas da seguinte forma:

Prazo de Execução dos Serviços		N.º de Noites	Tipologia dos Quartos	Regime	Quantidade
<i>Data de Check-in</i>	29/04/2025	5	Quartos Duplos	Alojamento e pequeno Almoço (APA)	60
<i>Data de Check-out</i>	04/05/2025				

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Dever de Sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo não fornecimento de pequeno almoço deverá ser aplicada uma sanção no valor mínimo de 15,00 € por cada refeição em falta;
  - b) Pela não disponibilização da totalidade dos quartos, deverá ser aplicada uma sanção diária no montante de 2% do valor contratual, por cada quarto em falta.
2. Em caso de resolução do Contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do valor da adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade poder-se-á adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. O valor da sanção pecuniária será pago pelo prestador de serviços no prazo de trinta dias após a notificação de resolução.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

- subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução do Contrato por parte do Município**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem ao prestador de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
- c) Apresentação, pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Proteção de Dados Pessoais**

O prestador de serviços e o Município obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Caução**

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação e no artigo 13.º do Convite do procedimento, não é exigida à adjudicatária a prestação de uma caução.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor do Contrato, através do Despacho n.º 68/2025, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 02/04/2025, o Técnico Superior, Arq. [REDACTED], a desempenhar funções no planeamento e organização do evento.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Legislação Aplicável**

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições do presente Contrato, do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Contrato - Prevalência**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.


Cláusula 17.ª

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o registo/processo n.º 36CPR/2025\_APROV:300.10.005/838 por consulta prévia, relativo ao Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 68/2025, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 02/04/2025.
3. A prestação de serviços objeto do Contrato foi adjudicada por despacho do Vereador Luís Pardal de 14/04/2025.
4. O valor global máximo estimado do Contrato é de 23.207,55 € (vinte e três mil duzentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 sob a rubrica orçamental "02.02.25.99 – Outros serviços - Diversos", conforme Cabimento n.º 21482 e Compromisso n.º 22725.

A adjudicatária apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, [REDACTED] Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o presente Contrato.

<p>Pelo Primeiro Outorgante</p> <p><b>Baptista António Catita</b></p> <p>Assinado de forma digital por Baptista António Catita Dados: 2025.04.23 11:04:35 +01'00'</p>	<p>(*)</p>	<p>Pelo Segundo Outorgante</p> <p>Assinado por: <b>Roberto Carlos da Silveira Matias</b> Num. de Identificação: [REDACTED] Data: 2025.04.29 11:46:31+01'00'</p> <p></p>
---	------------	---

\* O contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.